



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- vder! de emenda aglutinativa

ANOG

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2013

Institui o Programa Mais Medicos e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 10

Com base na emenda aglutinativa nº 1 apresentada ao PLV nº 26 e 97, apresentada à MP 621, de 2013, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa:

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do PLV nº 26, de 2013:

“Art.16. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos três primeiros anos de participação, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. Fica vedado ao médico intercambista o exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Medicos para o Brasil, sendo que a prorrogação da permanência no Programa após a primeira etapa, somente será admitida para os médicos que integrem carreira médica específica.

§2º. A participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, atestada pela coordenação do programa, é condição necessária e suficiente para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não sendo aplicável o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 3º. É a União civilmente responsável por todos os atos praticados pelo médico participante no exercício das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil.

.....”

Brasília, 8 outubro de 2013.

A FAVOR
ELEUSSES
ONYX LONEVOROVI

Dep. Ronaldo Caiado
Líder do Democratas

Ronaldo Caiado
Dep. Ronaldo Caiado
Líder do Democratas